



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Contrato nº 324 / 2026	PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2026	Processo nº 105/2026
Fornecedor: SQ EVENTOS LTDA		CPNJ: 52.451.625/0001-73
Objeto: PRODUÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRAL DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ELÓI MENDES – EXPOEM 2026, SOB REGIME DE EMPREITADA POR LOTE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, RODEIO PROFISSIONAL, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADORES, CAMARINS, ARENA, EQUIPE OPERACIONAL, APOIO TÉCNICO, LICENCIAMENTOS, ART/RRT, SEGUROS, LOGÍSTICA, MONTAGEM, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA REALIZAÇÃO DO EVENTO.		
Valor: R\$ 81.650,00		
Início vigência: 11/08/2026		Final vigência: 31/12/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324 / 2026

O **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal NATAL DONIZETTI CADORINI, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.776.438-62, residente e domiciliado na cidade de Varginha - MG e a empresa SQ EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.451.625/0001-73, estabelecida na cidade de CARMO DE MINAS - MG, na R MARIA APARECIDA CHAIB S3, Nº 250, QUADRA 0032, LOTE 0066, bairro NS DO CARMO, CEP 37472-000, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr(a). SHIRLEY QUIRINO DE OLIVEIRA CASTRO, CPF nº 323.170.318-23, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 105 / 10/07/2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se PRODUÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRAL DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ELÓI MENDES – EXPOEM 2026, SOB REGIME DE EMPREITADA POR LOTE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, RODEIO PROFISSIONAL, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADORES, CAMARINS, ARENA, EQUIPE OPERACIONAL, APOIO TÉCNICO, LICENCIAMENTOS, ART/RRT, SEGUROS, LOGÍSTICA, MONTAGEM, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA REALIZAÇÃO DO EVENTO., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Total
8	9537	FORNECER TODA A ESTRUTURA DE	SV	4,0000	NC	13.500,0000	54.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		SOM, EFEITO, ILUMINAÇÃO E LED DO PALCO PRINCIPAL DE ACORDO COM RIDER TÉCNICO DAS ATRAÇÕES - Fornecer toda a estrutura de SOM, EFEITO, ILUMINAÇÃO E LED DO PALCO PRINCIPAL de acordo com rider técnico das atrações musicais contratadas (vide anexo) e para o funcionamento dos profissionais do rodeio. Alimentação, estadia e transporte dos equipamentos e da equipe de montagem são de responsabilidade da contratada. Anexos: - Rider Técnico: Matteo e Guilherme - Rider Técnico: Antony e Gabriel - Rider Técnico: Munhoz e Mariano- Rider Técnico: DJ Kevin- Rider Técnico: Sami Rico					
12	9538	GERADOR DE ENERGIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - GERADOR DE ENERGIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS Grupo de Geradores de energia de 250 kva, abastecido, com funcionamento mínimo de 12 horas por dia de evento, um em funcionamento e outro de stand by; incluindo	UN	2,0000	NC	6.290,0000	12.580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		todo o cabeamento necessário, sendo que, a empresa deverá instalar os geradores, com assistência técnica permanente e diesel por conta da Contratada, fornecendo ainda 02 (dois) técnicos (eletricista) para promover e acompanhar toda a instalação e distribuição da rede elétrica antes e durante a realização do evento, incluindo toda a iluminação interna do evento, sendo todas as ligações de barracas, tendas, camarotes, e demais solicitadas pela comissão organizadora.					
13	9540	ILUMINAÇÃO PALCO 2 - ILUMINAÇÃO PALCO 2 - Disponibilização de equipamentos de iluminação de pequeno porte, composto por, no mínimo: 6 HOLOFOTES PAR LED RGBW 3 WATTS; 4 ATOMIC LED E 2 MOVING BEAN 7R, 1 MAQUINA DE FUMAÇA 1500 WATTS.	SV	2,0000	NC	1.130,0000	2.260,00
18	9529	PAINEL DE LED CENTRAL DO PALCO PRINCIPAL MODELO OUTDOOR ALTA RESOLUÇÃO MEDINDO 6X3 MTS. - Pannel de led central do palco principal modelo outdoor alta resolução	UN	1,0000	NC	7.570,0000	7.570,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		medindo 6x3 mts.					
29	9539	SOM PALCO 2 – DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM DE PEQUENO PORTE - SOM PALCO 2 – Disponibilização de equipamentos de som de pequeno porte, composto por, no mínimo: 02 CAIXAS DE SUB GRAVE 2X18 1000 WATTS; 02 CAIXAS DE DEFINIÇÃO 2X 12 E DRIVER TITANIO 1 RACK DE AMPLIFICADORES COM UM AMPLIFICADOR DE 5000 WATTS PARA SUB GRAVES ,1 DE 3000 WATTS PARA MEDIO GRAVES E 1 DE 600 PARA MEDIOS AGUDOS. 1 PROCESSADOR DIGITAL 3VIAS ESTEREO; 1 EQUALIZADOR 31 BANDASESTERIO; 1 MIXER 16 CANAIS DIGITAL; 2 MIC UHF/SEM FIO TIPO BETA 58; 2 PEDESTAIS TIPO GIRAFA; 2 MONITORES FALANTE DE 12 E DRIVER T.I (RETORNO);	SV	2,0000	NC	2.620,0000	5.240,00

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A proposta do contratado;

1.2.3 – Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII

3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – A subcontratação não eximirá a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável perante a Administração Municipal pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares, inclusive pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços subcontratados.

4.3 – A Contratada deverá apresentar à Administração, previamente à subcontratação, a documentação da empresa ou pessoa que será subcontratada, para fins de verificação de sua capacidade técnica, regularidade e demais requisitos pertinentes à parcela do objeto que será executada.

4.4 – A subcontratação realizada sem a prévia e expressa autorização da Administração constituirá descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

4.5 – A existência de subcontratação autorizada não estabelecerá qualquer vínculo contratual, trabalhista ou de outra natureza entre a Administração Municipal e a subcontratada, cabendo exclusivamente à Contratada responder pelos encargos e obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ 81.650,00 oitenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência que é parte integrante deste contrato.

6.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, **devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.**

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Eloi Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eloi Mendes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
182	02.06.02-3390.39.00-23.695.0705-4.022	PROMOÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Municipal nº 3.831, de 29 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024, devendo a análise ser promovida pelo gestor do contrato na forma e prazo previsto pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

10.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

11.1 - Toda a estrutura, bem como os serviços e itens licitados deverão ser disponibilizados e/ou montados, conforme for o caso, conforme cronograma a seguir:

LOTE	DATA E HORA LIMITE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO E/OU MONTAGEM DE ESTRUTURA
LOTE 2	02/09/2026 ÀS 12:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

11.1.1 O objeto do presente será recebido em remessa única, conforme cronograma previsto no item 7.1.1, após o recebimento da nota de empenho –Autorização de Fornecimento, Av. da Paz, 1005 (Praça de Eventos), na cidade de Elói Mendes/MG, devendo atender a todas as normas impostas pelo CBMG, IMA, CREA, dentre outros.

11.2 - A Prefeitura Municipal de Eloi Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

11.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

11.4 - O objeto licitado deverá ser entregue em até 5 DIAS após recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

12.1 – São obrigações do Contratante:

12.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7 – Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

12.1.9 – A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.1.10 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

12.1.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.12 – Notificar previamente o contratado, por intermédio do Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

12.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 – Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

13.8 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.11 – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

13.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

13.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.21 – Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

14.1 – A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- 14.2 – A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades previstas na legislação vigente e no Termo de Referência.
- 14.3 – A Contratada deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência contratual, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 14.4 – Quando adotada a modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação será de até 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 14.5 – A apólice do seguro-garantia deverá contemplar todas as alterações contratuais, especialmente quanto à vigência e ao valor, mediante emissão de endosso pela seguradora.
- 14.6 – Será admitida a substituição da apólice na data de sua renovação, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas, sem interrupção da vigência da garantia.
- 14.7 – Os títulos da dívida pública utilizados como garantia deverão possuir registro escritural em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil e ser avaliados por seus valores econômicos.
- 14.8 – A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada e conter renúncia expressa aos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil.
- 14.9 – Em caso de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, mantendo-se os parâmetros originalmente estabelecidos.
- 14.10 – A garantia de execução assegurará, independentemente da modalidade escolhida:
- I – prejuízos decorrentes do descumprimento contratual;
 - II – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração;
 - III – obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, quando cabível.
- 14.11 - Caso o licitante opte por realizar o depósito da garantia em dinheiro, os valores deverão ser depositados na seguinte conta bancária de titularidade do Município de Elói Mendes/MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Instituição Financeira: 001 – Banco do Brasil

Agência: 2037-0

Conta: 24.791-X

14.12 – Havendo utilização total ou parcial da garantia para pagamento de obrigações, a Contratada deverá repor o valor correspondente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

14.13 – O garantidor será notificado do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, nos termos do art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.14 – No caso de seguro-garantia, a caracterização e comunicação do sinistro poderão ocorrer mesmo após o término da apólice, observados os prazos da Circular SUSEP nº 662/2022.

14.15 – A garantia somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral do contrato e o ateste da regularidade do serviço pela comissão organizadora, ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante termo circunstanciado.

14.16 – A Administração poderá executar a garantia, total ou parcialmente, nas hipóteses de descumprimento contratual, observadas as disposições da legislação vigente, do edital e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

d. Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

15.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

16.1.1 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.1.2 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.2 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

16.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

16.5 – O contrato também poderá ser extinto:

16.5.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.5.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Eloi Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal n.º 3.303, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Eloi Mendes-MG, 11 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal
Contratante

SQ EVENTOS LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____